



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO DE CONTRATO Nº 473/2021/CPL**

Termo de Contrato nº 473/2021/CPL Ref.:  
Pregão Eletrônico nº 044/2021-SRP, Conforme  
Especificações e Quantidades do Termo de  
Referência, Entre Si Celebram o Município de  
Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de  
Assistência Social e a Empresa I. F. FARIAS  
COMERCIO EIRELI - ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 18.200.226/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Av. Lauro Sodré, Nº 101 – Centro, CEP: 68.620-000 Cidade Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social o Srº. Laércio Júnior Costa Nascimento, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 34476202 e CPF Nº 005.775.782-86, residente na Tv. Fernandes Belo, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Cidade Viseu/PA, e a empresa I. F. FARIAS COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ 83.380.774/0001-12 Endereço: Rua Justo Chermont S/N, CEP: 66.085-030 Bairro: Centro, Cidade: Viseu/PA. Telefone: (091) 98124-0088 E-mail: idenilson-freitas-farias@hotmail.com, Representante Legal: IDENILSON FREITAS FARIAS do RG nº 7073687 PC/PA e CPF nº 019.026.552-30, residente e domiciliado na Tv. Ulisses Tavares, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Viseu/PA, CEP: 68.620-000, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 035/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Material para concessão de benefício na Modalidade Auxílio Natalidade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 044/2021.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 364.026,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Seis Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.				
01	KIT ENXOVAL	312				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. P/ KIT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

1	BANHEIRA PLÁSTICA 20L, CORES DIVERSAS	UND	1	PLAST BABY	R\$ 24,50	R\$ 7.644,00
2	FRALDAS ESTAMPADAS 100% ALGODÃO 60CMX60CM	PCT	2	CARISIA	R\$ 25,00	R\$ 7.800,00
3	FRALDAS LISAS 100% ALGODÃO 60CMX60CM	PCT	2	CARISIA	R\$ 16,30	R\$ 5.085,60
4	CUEIRO ESTAMPADO 100% ALGODÃO 80CMX50CM	UND	2	MINAS	R\$ 29,11	R\$ 9.082,32
5	CUEIRO LISO 100% ALGODÃO 80CMX50CM	UND	2	MINAS	R\$ 26,82	R\$ 8.367,84
6	TOALHA PARA BEBÊ 70X90 CORES NEUTRAS COM CAPUZ NAS MEDIDAS 0,70X1,00 NAS CORES BRANCAS E VERDES 70X90.	UND	2	PALMINHA	R\$ 21,25	R\$ 6.630,00
7	MAMADEIRA 150 ML CORES DIVERSAS NEW BABY	UND	1	NEW BABY	R\$ 4,70	R\$ 1.466,40
8	MAMADEIRA 240 ML CORES DIVERSAS	UND	1	NEW BABY	R\$ 0,57	R\$ 177,84
9	KIT CAMISETA COM 3 PEÇAS PALMINHA	PCT	2	PALMINHA	R\$ 9,20	R\$ 2.870,40
10	CHUPETA TRADICIONAL PAGÃO 3 PEÇAS	UND	1	PAPI	R\$ 3,50	R\$ 1.092,00
11	KIT PAGÃO COM 3 PEÇAS	UND	2	PALMINHA	R\$ 23,10	R\$ 7.207,20
12	KIT MIJÃO COM 3 PEÇAS	UND	2	PALMINHA	R\$ 9,50	R\$ 2.964,00
13	MANTA DE BICO FINO 70X70 COM FUSTÃO	UND	1	BELLY BABY	R\$ 19,60	R\$ 6.115,20
14	ALFINETE PARA FRALDAS COM 4 UM	UND	1	PAPI	R\$ 4,00	R\$ 1.248,00
15	CONDICIONADOR PARA BEBÊ COM 120 ML	UND	1	XUXINHA	R\$ 6,00	R\$ 1.872,00
16	FRALDA DESCARTÁVEL REG PQ 24X10UN	PCT	2	MAX BABY	R\$ 255,00	R\$ 79.560,00
17	FRALDA DESCARTÁVEL REG MED 24X8UN	PCT	2	MAX BABY	R\$ 255,00	R\$ 79.560,00
18	FRALDA DESCARTÁVEL REG GDE 24X7UND	PCT	2	MAX BABY	R\$ 255,00	R\$ 79.560,00
19	HASTES FLEXIVEIS COM 12 UN	UND	1	ENLACE	R\$ 24,40	R\$ 7.612,80
20	LENÇOL MUSSATO PAGÃO RELATIVO	UND	2	PALMINHA	R\$ 50,00	R\$ 15.600,00
21	MEIA PARA BEBÊ COM 03 PEÇAS	UND	1	PYNDUCA	R\$ 4,00	R\$ 1.248,00
22	SAPATINHO DE LÃ COM 03 PEÇAS	UND	1	PAL	R\$ 9,50	R\$ 2.964,00
23	SHAMPOO PARA BEBÊ COM 120ML	UND	1	XUXINHA	R\$ 6,30	R\$ 1.965,60
24	SABONETE PARA BEBÊ COM 80G	UND	2	XUXINHA	R\$ 5,70	R\$ 1.778,40
25	TALCO PARA BEBÊ 200G	UND	2	BARLA	R\$ 28,00	R\$ 8.736,00
26	LENÇO UMIDECIDO PACOTES COM 100 UNDS	UND	1	FIESTA WIPES	R\$ 10,30	R\$ 3.213,60
27	BOLSA MATERNIDADE GRANDE	UND	1	BELLO BEBE	R\$ 31,50	R\$ 9.828,00
28	FAIXA UMBILICAL COM 3 PEÇAS	UND	1	PAPI	R\$ 8,90	R\$ 2.776,80
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 364.026,00</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo de 10 (dez) dias após emissão da Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência e aceitação dos veículos entregues, para fins de confirmação com as especificações, verificação do cumprimento das exigências contratuais e possíveis vícios aparentes que no momento do recebimento provisório não tenham sido detectados.

4.4. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

4.5. A entrega dos itens deverá ser conforme as especificações do termo de referência, proibido a entrega com vencimentos dentro do prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

**CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

**CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A Vigência do presente contrato será de **07/12/2021 a 07/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o (30º) trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5 O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pela execução dos serviços e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada de regularidade fiscal e trabalhista:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site ([www.app.sefa.pa.gov.br](http://www.app.sefa.pa.gov.br)).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

**CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplimento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021.

**EXERCICIO 2021**

**1616 Secretaria Municipal de Assistência Social**

08.122.0039 2.078 Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.32.00 materiais, bem ou serv. p/ dist. gratuita

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 044/2021.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Administração inerentes ao objeto;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Administração de Viseu, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 07 de dezembro de 2021.

---

Laércio Júnior Costa Nascimento  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 18.200.226/0001-00  
Contratante

---

Idenilson Freitas farias  
I. F. Farias Comercio Eireli - Me.  
CNPJ 83.380.774/0001-12  
Contratada



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_